



ESTADO DE SERGIPE  
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

GABINETE DA PREFEITA

PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO

---

**LEI Nº. 452/2024**

**De 06 de agosto de 2024**

Fixa os subsídios dos Vereadores do Município de São Francisco-SE para a legislatura 2025/2028, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro nos artigos 29, VI, “b”, VII, 37; XI da Constituição Federal de 1988 e do artigo 20, III e 22 da Lei Complementar nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal), Resolução nº 325/2019 do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno, **RESOLVE**: faz saber que o Plenário aprovou e eu, a PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO, Estado de Sergipe, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fixar o subsídio mensal dos Vereadores em R\$ 6.601,28 (seis mil seiscentos e um reais e vinte e oito centavos) para a legislatura compreendida entre os anos de 2025 a 2028, de acordo com as seguintes normas constitucionais e legais vigentes, preconizadas no Art.29 da CRFB/88:

- I. Ficam fixados o subsídio dos Vereadores levando-se em conta a população do município e o subsídio percebido, em espécie pelos deputados estaduais no momento da fixação (art. 29, VI, “a” da Constituição Federal);



ESTADO DE SERGIPE  
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

GABINETE DA PREFEITA

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO

---

- II. Desde que o valor dos subsídios não ultrapasse a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida arrecadada pelo município no exercício anterior (art. 29, VII da Constituição Federal);
- III. A folha de pagamento não poderá exceder a 70% (setenta por cento) do repasse recebido pela câmara, incluindo o valor dos subsídios (art. 29-A, §1º da Constituição Federal);
- IV. Deve ser respeitada a norma prevista no artigos 19 e 20, III, "a" da LRF 101/2000 limita em 6% (seis por cento), da despesa total com pessoal do legislativo;
- V. A fixação deve respeitar também a Resolução nº 325 de 27 de junho de 2019 do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe;
- VI. Poderá ser aplicado redutor no subsídio do vereador, fixado nesta lei, sempre que necessário para se adequar aos limites constitucionais e legais a despesa remuneratória ou capacidade financeira da Câmara Municipal.

**Art. 2º-** Fica assegurada a revisão geral anual referendada pelo inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, sempre na mesma data, sem distinção dos entre os subsídios e a remuneração dos servidores públicos municipais.

§ 1º - Em caso de diversidade de índices, para o reajuste das carreiras do funcionalismo municipal, aplicar-se-á o menor índice de reajuste dentre aqueles aplicados (Resolução nº 325/19 do TCE).

§ 2º - A revisão de que trata o caput deste artigo fica condicionada à realização da revisão das demais carreiras do funcionalismo público municipal, conforme resolução nº 325/19 do TCE.

**Art. 3º-** Fica assegurada aos Vereadores a percepção da décima terceira parcela dos subsídios, bem como o abono de férias desde que atendidos os requisitos constitucionais, em atendimento ao princípio da anterioridade e em conformidade com o disposto no artigo



ESTADO DE SERGIPE  
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

GABINETE DA PREFEITA

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO

---

29, VI e VII, art. 29-A da Constituição Federal e II, § 1º do artigo 9º da Resolução nº 325/19 do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

**Art. 4º-** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias do Poder Legislativo.

**Art. 5º-** Poderão ser realizadas tantas sessões extraordinárias quanto necessárias, desde que convocadas na forma Regimental, sendo vedado qualquer pagamento pela participação em tais sessões, ainda que durante o recesso parlamentar, conforme preceitua o art. 57, § 7º da Constituição Federal.

**Art. 6º-** Esta lei entra em vigor na data da publicação, produzindo os efeitos a partir de 1º janeiro de 2025.

**Art. 7º-** Revogam-se as disposições em contrário em contrário.

**Gabinete da Prefeita Municipal de São Francisco/SE, em: 06 de agosto de 2024.**

---

*Alla dos Santos Nascimento*  
Prefeita Municipal